LEI Nº 4.001, DE 06 DE MARÇO DE 2019.

"INSTITUI O PROGRAMA 'O TRANSPORTE É PÚBLICO, O MEU CORPO NÃO' APLICANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Anápolis, a campanha permanente, **'O TRANSPORTE É PÚBLICO, MEU CORPO NÃO'** contra o assédio sexual no transporte público, para o combate aos atos de assédio sexual como forma de violência contra as mulheres nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra a mulher, sofridos no interior destes veículos e no transbordo.

Art. 2º. Deverão ser fixados, pela empresa de transporte coletivo e pelo Poder Público, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do Município de Anápolis, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos de denúncia, possibilidade de "denúncias anônimas".

Art. 3º. As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. VETADO.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor após regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 06 de março de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Aut. 011/19 –ELIAS FERREIRA